



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**

---

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 1/2009  
PROEXEP, PROEDUC**

**O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,** por intermédio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, em exercício nas Promotorias de Justiça de Execuções Penais e de Defesa da Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e art. 11, inciso XV, da Portaria PGJ nº 500, de 25 de maio de 2006;

**Considerando** que “compete ao Ministério Público: (...) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis<sup>1</sup>”;

**Considerando** que, para o exercício dessa atribuição, poderá o membro do Ministério Público “efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos

---

<sup>1</sup> art. 201, inciso VIII, do ECA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação”<sup>2</sup>;

**Considerando** que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”<sup>3</sup>;

**Considerando** que “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”<sup>4</sup>;

**Considerando** que “compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”<sup>5</sup>;

**Considerando** que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”<sup>6</sup>;

---

<sup>2</sup> art. 201, § 5º, alínea “c”, do ECA

<sup>3</sup> art. 205, Constituição Federal.

<sup>4</sup> art. 208, §1º, Constituição Federal.

<sup>5</sup> Art. 208, §3º, Constituição Federal

<sup>6</sup> Art. 4º, ECA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

**Considerando** as informações colhidas nos autos n. 08190.556822/08-57 sobre a existência de crianças e adolescentes filhos de mulheres presas não matriculados em escolas;

**Considerando** que “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”<sup>7</sup>;

**Considerando** que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;”<sup>8</sup>

**Considerando** o caráter protetivo dos referidos diplomas legais, que têm por finalidade prevenir a evasão escolar, assegurando o direito fundamental à educação a crianças e adolescentes;

**Considerando** que a formulação de políticas públicas garantidoras da efetividade dos direitos fundamentais da infância e juventude deve ser integrada, de forma a estender-se a todas as esferas e áreas da Administração Pública, com o fim de concretizar o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente e, conseqüentemente, possibilitar que lhes reste garantido de fato o direito constitucionalmente assegurado à educação e a sua formação moral e ética;

---

<sup>7</sup> Art. 131, ECA

<sup>8</sup> art. 5º, do ECA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

**Considerando** o princípio da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente, norteador da tutela dispensada à crianças e adolescentes, o qual lhes confere precedência de atendimento nos serviços públicos e preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas, sempre voltadas ao atendimento do melhor interesse da criança e do adolescente;

**Considerando** a inquestionável situação de fragilidade e desamparo dos filhos de detentas do sistema carcerário do Distrito Federal, necessitando, dessa maneira, de atuação incisiva do Poder Público para garantia de seus direitos constitucionalmente previstos;

## **RESOLVE**

### **RECOMENDAR**<sup>9</sup>

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública que:

- 1) realize, de imediato, censo nos presídios femininos para levantamento das detentas que possuem filhos em idade escolar, identificando a pessoa responsável pela criança ou adolescente, o local onde pode ser encontrado e se atualmente seu filho

---

<sup>9</sup> Art. 6º inciso XX – “expedir recomendações, visando à melhora dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

encontra-se matriculado em instituição de ensino, seja pública ou particular;

- 2) proceda, quando do ingresso de novas detentas, no ato de seu cadastramento, ao recolhimento das informações constantes do item acima, como rotina procedimental;
- 3) em posse das informações acima descritas, proceda à remessa de tais dados à Secretaria de Educação, para que adote as medidas cabíveis;

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação:

- 1) de posse das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, proceda à verificação, no Sistema de Gestão Escolar, se os filhos das detentas estão matriculados em escolas públicas do Distrito Federal.
- 2) ao verificar a inexistência de matrícula em escola pública do Distrito Federal, encaminhe a relação das referidas crianças ou adolescente não matriculados aos respectivos Conselhos Tutelares com competência territorial para atuação no respectivo domicílio da criança ou adolescente para que adote as medidas cabíveis.

Aos Ilustríssimos Senhores Conselheiros Tutelares do Distrito Federal:

- 1) ao receberem a listagem dos filhos de detentas não matriculados na rede pública de ensino remetida pela Secretaria de Estado de
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

Educação, adotem as medidas necessárias para que sejam inseridos no sistema educacional, alertando seus responsáveis sobre as penalidades em caso de não procederem à matrícula dos menores.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita, **no prazo de quinze (15) dias úteis**, informações sobre o cumprimento ou não da presente Recomendação, ressaltando que o eventual descumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção de medidas administrativas, cíveis e penais tendentes a responsabilizar todos os servidores públicos de algum modo relacionados com a presente questão.

Brasília, 27 de agosto de 2009.

**(original assinado)**

**HELENA RODRIGUES DUARTE**

**Promotora de Justiça**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**

**(original assinado)**

**ADRIANA DE ALBUQUERQUE HOLLANDA**

**Promotora de Justiça**

**(original assinado)**

**ALVARINA DE ARAÚJO NERY**

**Promotora de Justiça**

**(original assinado)**

**MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA**

**Promotora de Justiça**

**(original assinado)**

**JAQUELINE FERREIRA GONTIJO**

**Promotora de Justiça Adjunta**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

### **ANEXO I**

Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ da  
detenta: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome completo dos filhos de 0 a 18 anos:

1. \_\_\_\_\_.

Idade: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_.

Idade: \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_.

Idade: \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_.

Idade: \_\_\_\_\_

5. \_\_\_\_\_.

Idade: \_\_\_\_\_

6. \_\_\_\_\_.

Idade: \_\_\_\_\_

7. \_\_\_\_\_.

Idade: \_\_\_\_\_

==



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

As crianças ou adolescentes acima descritos estão matriculados em rede de ensino, seja pública ou particular? Em caso afirmativo, especificar qual instituição. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Dados do responsável pela(s) criança(s)/adolescente(s):**

Nome \_\_\_\_\_ completo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Parentesco: \_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_